

RESOLUÇÃO CONAMA nº 5, de 20 de novembro de 1985
Publicada no DOU, de 22 de novembro de 1985, Seção 1, páginas 17071-17072

Correlações:

- Referendada pela Resolução nº 14/86;
- Revogação reconhecida pela Resolução nº 480, de 19 de julho de 2017.

Dispõe sobre o licenciamento das atividades de transporte, estocagem e uso de pentaclorofenol e pentaclorofenato de sódio

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE, AD REFERENDUM DO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do artigo 8º e art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e inciso II do art. 7º e art. 18 do Decreto nº 88.351, de 1º de junho de 1983, e inciso XIV do art. 27 do Regimento Interno;

Considerando que o pentaclorofenol e o pentaclorofenato de sódio, popularmente conhecidos como “pó da China”, após o acidente ocorrido no Porto do Rio de Janeiro, vem gerando temores à população, e

Considerando que o Ministério da Agricultura proibiu a comercialização, o uso e distribuição de pentaclorofenol destinado à agropecuária, através da Portaria no 329, de 2 de setembro de 1985; resolve:

Art. 1º Incluir entre as atividades potencialmente poluidoras o transporte, estocagem e uso do pentaclorofenol e pentaclorofenato de sódio.

Parágrafo único. A execução das atividades previstas no caput deste artigo, dependerá de prévio licenciamento por órgão Estadual competente, integrante, do Sistema Nacional do Meio Ambiente, ou da Secretaria Especial do Meio Ambiente¹⁷¹, em caráter supletivo, sem prejuízo de outras licenças exigíveis.

Art. 2º O não cumprimento da presente Resolução, sujeitará os transgressores às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Presidente do Conselho

Este texto não substitui o publicado no DOU, de 22 de novembro de 1985.